

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 248, DE 2015

Denomina Rodovia Romildo Bolzan o trecho da rodovia BR-290, localizado entre a BR-101 e a BR-116, ligando os Municípios de Osório a Porto Alegre.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relator:** Deputado COVATTI FILHO

### I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, pretende-se homenagear o Sr. ROMILDO BOLZAN, homem público e advogado gaúcho, falecido em 2001, dando seu nome ao trecho rodoviário da BR-290, que liga o Município de Osório à Capital, Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado, nos termos do parecer da Relatora, Deputada CLARISSA GAROTINHO.

A seguir, foi a vez da CCULT – Comissão de Cultura analisar o projeto, tendo aquele Órgão Técnico também o aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado JOSÉ STÉDILE.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, após mudança na relatoria, ainda aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só a lei federal pode dar denominação a trecho de rodovia federal. A matéria é da competência da União, competindo ao Congresso Nacional dispor sobre ela mediante lei (CF, art. 48, V).

Sem problemas quanto à constitucionalidade, no que toca à juridicidade da proposição, também não fazemos objeções, estando a mesma de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.682/79 sobre o assunto, como bem apontaram os colegas relatores, nas Comissões de mérito. No âmbito da CCULT, foi verificada a observância da Súmula nº 1 daquele Colegiado.

Nada a objetar, de igual modo, quanto aos aspectos de técnica legislativa e redação.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 248/15.

É o voto.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2018.

Deputado COVATTI FILHO  
Relator